



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DA EMENDA ADITIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 81/2002

RELATÓRIO

Foi apresentada, ao Projeto de Lei n.º 81/2002, que “*Autoriza a concessão de subvenção social à entidade que menciona*”, a Emenda Aditiva n.º 1, de autoria do vereador Clodoaldo José Borges.

A emenda em questão acrescenta parágrafo único ao artigo 1.º do referido projeto de lei, visando dar preferência às empresas e pessoas do Município, na prestação de serviços para a entidade subvencionada.

FUNDAMENTAÇÃO

A emenda apresentada não encontra óbice legal que impeça sua tramitação regimental. Foi proposta por agente competente e obedeceu a forma prescrita em lei.

No que tange à legalidade da referida emenda, é importante considerar os efeitos de seu texto. Partindo deste ponto, consideramos legal a tentativa de proteção dos interesses comerciais da localidade, sendo certo que preservar o interesse público municipal é dever do Poder Público.

Não se vislumbra, no presente caso, violação ao princípios constitucionais da igualdade, uma vez que a emenda em questão não tolhe direitos daqueles que não se encontram nas condições fixadas em seu texto.

Não há, também, no presente caso, qualquer tipo de violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a emenda não gera despesa para o Município.

CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que a emenda sugerida preenche os pressupostos de sua legalidade, não violando o ordenamento jurídico positivo, podendo prosseguir em sua tramitação regimental.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2002.

Jackson José Alves da Silva
Relator

Adailton Borges Amaro
Presidente Interino

Sebastião Miranda de Resende
Membro

Aprovado em 14/10/02
por unanimidade

Presidente da Câmara